



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 968

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 968

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

ATO REPUBLICADO

=DECRETO Nº 5.315, DE 17 DE JUNHO DE 2020=

“Estabelece as sanções e a sua gradação para aplicação pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município, nas ações de prevenção e combate ao COVID-19 e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de penalidades decorrentes de infrações sanitárias previstas na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, bem como à Lei Federal nº 13.973, de 06 de fevereiro de 2020 e outras legislações esparsas com indicações de medidas de fazer ou de não fazer relativas à prevenção e combate ao COVID-19, serão penalizadas na forma deste Decreto, sem prejuízo de eventuais penalizações na esfera penal ou civil.

Artigo 2º - São competentes para aplicação das penalidades previstas neste Decreto todos os servidores públicos efetivos que estejam credenciados nas equipes de Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES SANITÁRIAS

Artigo 3º - Constitui infração sanitária para os fins deste Decreto toda transgressão à Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, à Lei Federal nº 13.973, de 06 de fevereiro de 2020 e às normas regulamentadoras pertinentes em âmbito federal, estadual ou municipal, cujos efeitos ou modo de prática da infração sejam

suficientes à propagação do vírus Sars-COV-2, mediante ação ou omissão, própria ou imprópria, culposa ou dolosa, permanente ou não, em meio urbano ou rural, por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, no âmbito deste Município.

SEÇÃO II

DO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Artigo 4º - Verificada a ocorrência de infração sanitária na forma do artigo 2º do presente Decreto, os fiscais da Vigilância Sanitária ou Epidemiológica deverão lavrar auto de infração de conformidade com o artigo 93 e 123 e seguintes da Lei Estadual nº 10.083/1998, sob pena de responsabilização funcional e criminal por prevaricação.

Artigo 5º - O auto de infração conterá todos os dados mínimos descritos no artigo 124 da Lei Estadual nº 10.083/1998.

Artigo 6º - A defesa do infrator atenderá ao disposto no artigo 132 da Lei Estadual nº 10.083/1998.

Artigo 7º - Apresentada defesa pelo infrator esta será julgada no prazo de até 05 (cinco) dias, pela Diretoria de Vigilância Sanitária, após oitiva preliminar do fiscal autuante, nos termos do artigo 133 da Lei Estadual nº 10.083/1998.

Artigo 8º - Julgada insubsistente a defesa ou transcorrido o prazo do inciso IV do artigo 128 da Lei Estadual nº 10.083/1998, será lavrado o auto de imposição de penalidade, de conformidade com o artigo 128 da mesma Lei.

Artigo 9º - Após a lavratura do auto de imposição de penalidade deverá ser repetido os procedimentos previstos nos artigos anteriores.

SEÇÃO III

DA GRADAÇÃO DAS PENALIDADES

Artigo 10º - Nos casos em que a infração exigir a ação pronta da autoridade sanitária para proteção da saúde pública, as penalidades de apreensão, de interdição e de inutilização deverão ser aplicadas de imediato, sem prejuízo de outras eventualmente cabíveis.

Parágrafo único – O auto de imposição de penalidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 968

Página 3 de 5

de apreensão, interdição ou inutilização a que se refere o parágrafo anterior deverá ser anexado ao auto de infração original, e quando se tratar de produtos, deverá ser acompanhado do termo respectivo, que especificará a sua natureza, quantidade e qualidade.

Artigo 11 – As penalidades a serem aplicadas aos infratores observarão a seguinte proporcionalidade e gradação:

I – multa, de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP), vigente;

II – na reincidência, multa em pelo menos o dobro da primeira aplicação, respeitados os limites mínimos e máximos do inciso I deste artigo, além de suspensão do alvará sanitário e do alvará de licença de funcionamento, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

III – em nova reincidência, multa em pelo menos o triplo da primeira aplicação, respeitados os limites mínimos e máximos do inciso I deste artigo, além de suspensão do alvará sanitário e do alvará de licença de funcionamento, pelo prazo de 90 (noventa) dias;

IV – em nova reincidência, multa em pelo menos o quádruplo da primeira aplicação, respeitados os limites mínimos e máximos do inciso I deste artigo, além de cassação do alvará sanitário e de licença de funcionamento.

§1º - A cobrança das multas seguirá o rito dos artigos 129 a 131 da Lei Estadual nº 10.083/1998.

§2º - Presume-se gravíssima a infração sanitária que possa propagar o vírus Sars-COV-2, para os fins do artigo 116, inciso II da Lei nº 10.083/1998.

§3º - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte ou pessoa física, a penalidade de multa a que se refere o inciso I deste artigo deverá ser aplicada, na primeira infração, ao mínimo legal.

§4º - A penalidade de multa deverá ser aplicada por cada cidadão presente no estabelecimento, quando a infração disser respeito ao artigo 122, incisos XIX e XX da Lei Estadual nº 10.083/1998 relativamente a admissão de pessoas no recinto além do recomendado para manutenção de distanciamento social.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 – Todo aquele que der causa a infecção de outrem por desobediência de isolamento social por suspeita ou confirmação de contaminação pelo vírus Sars-COV-2, além das penalidades previstas neste Decreto, serão responsabilizados ainda ao custeio ou reembolso aos cofres públicos dos valores gastos com a realização de testes em todos aqueles que mantiveram contato com o suspeito ou infectado durante o período do isolamento.

Artigo 13 – Em havendo desobediência ao isolamento social em virtude de suspeita ou confirmação de contaminação pelo vírus Sars-COV-2, a Diretoria de Vigilância Sanitária ou Epidemiológica deverá representar à Delegacia de Polícia de Morro Agudo para instauração do competente termo circunstanciado, com envio dos documentos pertinentes.

Artigo 14 – Este Decreto poderá ser revisto e modificado a qualquer momento, inclusive mediante alterações nas regras no decorrer da operacionalização da fiscalização, em proteção maior da saúde pública dos cidadãos.

Artigo 15 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
17 DE JUNHO DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal –

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

Portarias

=PORTARIA Nº 9.451, DE 25 DE MAIO DE 2021=

“Nomeia a equipe para realização das ações de vigilância sanitária no município de Morro Agudo”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 968

Página 4 de 5

R E S O L V E:

ART. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para a execução das ações de vigilância sanitária, de acordo com a Lei Municipal nº 2.010/98, nas respectivas funções:

I - MAÍSA MOREIRA GARCIA PERES - Diretora da Vigilância Sanitária - Credencial nº 001 - RG nº 13.770.881;

II - FABIANA VIEIRA REIS – Auxiliar de serviços para desenvolver ações de Vigilância Sanitária - Credencial nº 002 - RG nº 27.429.460-6;

III - SANDRA HELENA FERREIRA – Visitador sanitário para desenvolver ações de Vigilância Sanitária - Credencial nº 003 - RG nº 26.677.809-4;

IV - SILVIO MARCOS FERREIRA - Agente Sanitário - Credencial nº 004 - RG nº 35.272.836-X.

V – ELIANA APARECIDA DE PAULA - Auxiliar de serviços para desenvolver ações de Vigilância Sanitária - Credencial nº 005 - RG nº 26471551-2

VI - CLAUDIA CRISTINA MARTINS MAZARÃO - Agente de Controle Epidemiológico para desenvolver ações de Vigilância Sanitária - Credencial nº 006 - RG: 30.778.201-3

VII - DANIEL FERNANDO DA SILVA - Agente de Controle Epidemiológico para desenvolver ações de Vigilância Sanitária - Credencial nº 007 - RG: 30.778.201-3

VIII – JOSÉ CARLOS TOSTES JÚNIOR - Motorista – RG nº 4240634;

ART. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para auxiliar a equipe de Vigilância Sanitária quando se fizer necessário:

I - LUIZ FERNANDO CARDOSO - Arquiteto - Credencial nº 008 - RG nº 16.440.918-X;

II - ONÍZIO BORGES DE OLIVEIRA - Médico - Credencial nº 009 - RG nº 14.929.137-1;

III - CAMILA BRANDÃO DE SOUZA - Farmacêutica - Credencial nº 010 - RG nº 41.617.319-6;

IV - OTÁVIO VOLPINI SILVA - Advogado - Credencial nº 011 - RG nº 40.088.299-1;

V - ANTÔNIO PIMENTEL - Veterinário - Credencial nº 012 - RG nº 19.973.769;

VI – RENATO DOMINGOS – Enfermeiro – Credencial nº 013 – RG nº 404360336;

VII – CASSIANO RIBEIRO – Químico – Credencial nº 014 – RG nº 41556740

ART. 3º Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições de sua função sem exibir a credencial de identificação fiscal devidamente autenticada pela autoridade competente.

ART. 4º A credencial de que trata o artigo anterior deve ser emitida e distribuída e ter seu uso controlado sistematicamente pela autoridade competente.

ART. 5º Fica expressamente revogada a Portaria nº 9.416 de 9 de fevereiro de 2021.

ART. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
25 DE MAIO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

Aviso de Retificação

Pregão Presencial nº 024/2021

Processo administrativo nº 085/2021

Modalidade: Pregão Presencial. Tipo: Menor preço unitário. Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais hidráulicos e outros para atender a demanda dos serviços do setor de água e esgoto. Houve retificação no edital, que se encontra disponível no sítio www.morroagudo.sp.gov.br. Altera-se a data da sessão. Entrega dos envelopes de proposta/habilitação: até as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 968

Página 5 de 5

09h00min do dia 14 de junho de 2021. Credenciamento e início da sessão: as 09h10min do dia 14 de junho de 2021. Aquisição do edital: Poderão adquirir na integra, por mídia no Setor de Compras e Licitações localizado na Praça Martinico Prado, nº 1.626 ou através do sítio eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 25/05/2021. Vinícius Cruz de Castro, Prefeito Municipal.

Agudo/SP, 25/05/2021. Vinícius Cruz de Castro, Prefeito Municipal.

Aviso de Retificação

Pregão Presencial nº 025/2021

Processo administrativo nº 086/2021

Modalidade: Pregão Presencial. Tipo: Menor preço unitário. Objeto: Registro de preços para aquisição de resma de papel sulfite branco, modelo A4 (75g), para diversas secretarias da rede municipal, com entrega parcelada de acordo com a necessidade do município. Fica remarcada a sessão de pregão. Entrega dos envelopes de proposta/habilitação: até as 09h00min do dia 16 de junho de 2021. Credenciamento e início da sessão: as 09h10min do dia 16 de junho de 2021. Aquisição do edital: Poderão adquirir na integra, por mídia no Setor de Compras e Licitações localizado na Praça Martinico Prado, nº 1.626 ou através do sítio eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 25/05/2021. Vinícius Cruz de Castro, Prefeito Municipal.

Aviso de Retificação

Pregão Presencial nº 097/2020

Processo administrativo nº 332/2020

Modalidade: Pregão Presencial. Tipo: Menor preço por item. Objeto: Aquisição de projetores multimídia e sistemas de caixas de som, para modernização das salas de aula das escolas municipais, conforme especificações contidas no edital e termo de referência. Fica remarcada a sessão de pregão. Entrega dos envelopes de proposta/habilitação: até as 09h00min do dia 17 de junho de 2021. Credenciamento e início da sessão: as 09h10min do dia 17 de junho de 2021. Aquisição do edital: Poderão adquirir na integra, por mídia no Setor de Compras e Licitações localizado na Praça Martinico Prado, nº 1626 ou através do sítio eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro